



PROCURADORIA GERAL
DA REPUBLICA



РЕПУБЛИЧКО ЈАВНО
ТУЖИЛАШТВО

**MEMORANDO SOBRE O REFORÇO DA COOPERAÇÃO NO COMBATE À
CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL ENTRE A PROCURADORIA-GERAL da
REPÚBLICA PORTUGUESA E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DA SERVIA**

A Procuradoria-Geral da República Portuguesa e a Procuradoria-Geral da República da Sérvia , doravante designadas por "Partes":

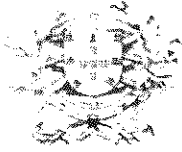
Desejando contribuir para o reforço e desenvolvimento da cooperação bilateral no combate à criminalidade transnacional;

Baseando-se nos princípios da igualdade, boa-fé e reciprocidade e no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;

Tomando em consideração os objectivos e princípios dos acordos internacionais em que os respectivos Estados são Partes, nomeadamente a Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, de 20-04-1959 do Conselho da Europa.

Acordam:

- 1- Cooperar na luta contra a criminalidade transnacional no âmbito das suas atribuições e competências e observando as respectivas legislações nacionais.



PROCURADORIA GERAL
DA REPUBLICA



РЕПУБЛИЧКО ЈАВНО
ТУЖИЛАШТВО

- 2- Tomar as medidas adequadas e necessárias para agilizar a execução efectiva e oportuna dos pedidos de auxílio judiciário mútuo no âmbito da referida criminalidade, nomeadamente, através de consultas entre si na fase de ponderação e preparação da apresentação de pedidos concretos de auxílio judiciário mútuo.
- 3- Estabelecer contactos entre os seus serviços para troca de experiências, com vista ao aperfeiçoamento das formas de cooperação e da troca de informações, nomeadamente, sobre os respectivos sistemas jurídicos, legislação em vigor e permuta de textos legais e elementos disponíveis sobre o combate aos tipos e formas de criminalidade objecto deste memorando.
- 4- Promover a cooperação directa entre as Partes, devendo estas designar para o efeito pontos de contacto permanentes nos respectivos serviços, que funcionarão como meios directos e preferenciais de contacto para agilizar a prevenção e a investigação da criminalidade transnacional.
- 5- Executar prontamente os pedidos em conformidade com a respectiva legislação interna. Se não for possível satisfazer um pedido, a Parte requerida informará imediatamente a Parte requerente das razões que impedem a execução.

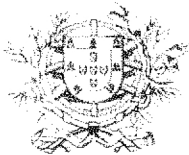


PROCURADORIA GERAL
DA REPÚBLICA



РЕПУБЛИЧКО ЈАВНО
ТУЖИЛАШТВО

- 6- Os pedidos de informações serão redigidos na língua oficial da Parte solicitante e serão enviados por escrito, através de correio, correio electrónico ou qualquer outro meio que assegure o registo escrito, acompanhados de tradução na língua da outra Parte ou em língua inglesa. em casos urgentes, os pedidos podem ser transmitidos oralmente, com posterior confirmação por qualquer das vias antes referidas.
- 7- Cada Parte poderá ainda, dentro dos limites estabelecidos pela sua lei interna, transmitir à outra, espontaneamente, informações consideradas relevantes.
- 8- Cada uma das Partes assegura a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos recebidos da outra Parte, em conformidade com a sua lei interna, e toma as medidas necessárias para garantir o nível de confidencialidade que a outra Parte solicitar.
- 9- Se a Parte requerente necessitar de usar as informações ou os documentos em juízo, deverá apresentar um pedido de auxílio judiciário mútuo, em conformidade com as normas convencionais internacionais em vigor e com a respectiva lei interna, que forem aplicáveis.
- 10- O presente Memorando não prejudica as obrigações decorrentes de acordos ou tratados internacionais que vinculem os Estados das Partes e não gera novas obrigações internacionais para as Partes ou para os respectivos Estados. A sua execução basear-se-à no esforço e vontade recíproca de encontrar soluções eficazes para o combate à criminalidade transnacional, no espírito de cooperação que enforma este Memorando.



PROCURADORIA GERAL
DA REPÚBLICA



РЕПУБЛИЧКО ЈАВНО
ТУЖИЛАШТВО

11-Todas as questões relativas à interpretação e execução deste Memorando serão decididas pelas Partes, de acordo com os princípios da mais ampla cooperação e respeito mútuos. As Partes poderão acordar alterações ao presente Memorando, em qualquer momento.

12-O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cada uma das Partes poderá pôr termo ao mesmo, notificando a outra Parte, por escrito, do seu desejo. Neste caso, o Memorando cessará a sua vigência seis meses após a recepção da notificação pela outra Parte.

Assinado na cidade de Belgrade em 5 de Junho de 2009 em três cópias, nas línguas portuguesa, sérvia e inglesa, todos os textos sendo igualmente válidos. No caso de divergência de interpretação ou na execução das suas previsões, prevalecerá o texto em inglês.

Procurador-Geral da República
República
Portuguesa

Fernando José Matos Pinto Monteiro

Procurador-Geral da
da Sérvia

Slobodan Rádovanović